Lei nº 358, de 19 de Novembro de 1970

Institui gratificação por quebra de caixa.

O Povo do Município de Pedra Lavrada, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 46 da Lei nº 333 de 29 de Maio de 1969, fica acrescido do seguinte item e parágrafo:

"Art. 1º .....

.....

V - gratificação por quebra de caixa

.....

§ 4º - A gratificação por quebra de caixa, prevista no item V, corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento do cargo de Chefe de Tesouraria e será devida, enquanto substituir o contador, em a substituição for ocasional e pagamento, ao titular do referido cargo ou a seu substituto, nos impedimentos legais."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, em seus efeitos, a 1º de Janeiro do corrente ano.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contem.

Pedra Lavrada, em 19 de Novembro de 1970

Elmar Coelho de Queiroz
Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Dias
Diretor de Administração